



Bruxelas, 11 de julho de 2018  
(OR. en)

10721/18

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0334(COD)**

---

**CODEC 1215  
ECOFIN 690  
UEM 252  
PE 95  
FC 38  
REGIO 56  
AGRISTR 53  
PECHE 283  
CADREFIN 153  
SOC 474  
FSTR 45**

#### **NOTA INFORMATIVA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2017/825 a fim de aumentar a dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptar o seu objetivo geral – Resultados dos trabalhos do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 2 a 5 de julho de 2018)

---

#### **I. INTRODUÇÃO**

A relatora, Ruža TOMAŠIĆ (CRE, HR), apresentou, em nome da Comissão do Desenvolvimento Regional, um relatório com 18 alterações (alterações 1-18) à proposta de regulamento.

Não foram apresentadas outras alterações.

## II. VOTAÇÃO

Na votação de 4 de julho de 2018, o plenário adotou as alterações 1-18 à proposta de regulamento. Não foram adotadas outras alterações. As alterações adotadas constam do anexo.

No final da votação, a proposta foi devolvida à comissão competente, nos termos do artigo 59.º, n.º 4, quarto parágrafo, do Regimento do Parlamento Europeu, não encerrando assim a primeira leitura do Parlamento e conduzindo à abertura das negociações com o Conselho.

---

**Programa de Apoio às Reformas Estruturais: dotação financeira e objetivo geral  
\*\*\*I**

**Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 4 de julho de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/825 a fim de aumentar a dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptar o seu objetivo geral (COM(2017)0825 – C8-0433/2017 – 2017/0334(COD))<sup>1</sup>**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

---

<sup>1</sup> O assunto foi devolvido à comissão competente para negociações interinstitucionais, nos termos do artigo 59.º, n.º 4, quarto parágrafo, do Regimento (A8-0227/2018).

## Alteração 1

### Proposta de regulamento

#### Considerando –1 (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(-1) A União deve apoiar os Estados-Membros, a pedido destes, na melhoria da sua capacidade administrativa para dar execução ao direito da União.***

## Alteração 2

### Proposta de regulamento

#### Considerando 1

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(1) O Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por "programa") foi criado com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O apoio no âmbito do programa é prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, podendo abranger uma ampla gama de domínios de intervenção. O desenvolvimento de economias resilientes baseadas em fortes estruturas económicas e ***sociais***, que permitem aos Estados-Membros absorver eficientemente os choques e deles recuperar rapidamente, contribui para a coesão económica e ***social***. A implementação de reformas estruturais institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento ***constitui um instrumento adequado*** para alcançar esse desenvolvimento.

(1) O Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por "programa") foi criado com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas ***com valor acrescentado europeu*** favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O apoio no âmbito do programa é prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, podendo abranger uma ampla gama de domínios de intervenção. O desenvolvimento de economias resilientes ***e de uma sociedade resiliente*** baseadas em fortes estruturas económicas, ***sociais*** e ***territoriais***, que permitem aos Estados-Membros absorver eficientemente os choques e deles recuperar rapidamente, contribui para a coesão económica, ***social*** e ***territorial***. ***As reformas apoiadas pelo programa exigem eficiência e eficácia por parte da administração pública a nível nacional e regional, bem como a apropriação e a participação ativa de todas as partes***

*interessadas*. A implementação de reformas estruturais institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento *específicas por país, assim como a apropriação no terreno das reformas estruturais que se revestem de interesse para a União, nomeadamente através das autoridades locais e regionais e dos parceiros sociais, são instrumentos adequados* para alcançar esse desenvolvimento.

### Alteração 3

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(1-A) É necessário apresentar e comunicar de forma eficiente os resultados do programa à escala europeia, nacional e regional, a fim de garantir visibilidade dos resultados das reformas aplicadas com base no pedido de cada Estado-Membro. Tal asseguraria o intercâmbio de conhecimentos, experiência e boas práticas, que também constitui um dos objetivos do programa.*

### Alteração 4

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 1-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(1-B) Espera-se que a procura de apoio no âmbito do programa continue a ser elevada, o que significa que alguns pedidos terão de ser considerados prioritários. Deve ser dada preferência, sempre que adequado, aos pedidos que*

*tenham por objetivo transferir a tributação do trabalho para a riqueza e a poluição, promover políticas sociais e de emprego mais sólidas e, por conseguinte, a inclusão social, assim como combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais através de uma melhor transparência, estabelecer estratégias para a reindustrialização inovadora e sustentável e melhorar os sistemas de educação e formação. Cumpre igualmente dar especial atenção aos pedidos de apoio com um elevado nível de apoio democrático e de participação dos parceiros e que tenham repercussões noutros setores. O programa deve complementar outros instrumentos, a fim de evitar sobreposições.*

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 1-C (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(1-C) Ao reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais favoráveis ao crescimento, o programa não deve substituir os fundos provenientes dos orçamentos nacionais dos Estados-Membros ou ser utilizado para cobrir despesas correntes.*

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 3

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(3) O reforço da coesão económica e **social** através **da intensificação das** reformas estruturais é fundamental para o êxito da participação na União Económica e Monetária. Isto é particularmente importante para os Estados-Membros cuja

(3) O reforço da coesão económica, **social e territorial** através **de** reformas estruturais, **que beneficiam a União e estão em conformidade com os seus princípios e valores**, é fundamental para o êxito da participação **e uma maior**

moeda não é o euro, no quadro da sua preparação para aderir à área do euro.

**convergência efetiva** na União Económica e Monetária, **garantindo a sua estabilidade e prosperidade a longo prazo**. Isto é particularmente importante para os Estados-Membros cuja moeda **ainda** não é o euro, no quadro da sua preparação para aderir à área do euro.

## Alteração 7

### Proposta de regulamento

#### Considerando 4

##### *Texto da Comissão*

(4) É, pois, conveniente realçar, no objetivo geral do programa — no âmbito do seu contributo para responder aos desafios económicos e sociais — que o reforço da coesão, da competitividade, da produtividade, do crescimento sustentável e da criação de emprego devem igualmente contribuir para a preparação da futura participação na área do euro pelos Estados-Membros cuja moeda não é o euro.

##### *Alteração*

(4) É, pois, conveniente realçar, no objetivo geral do programa – no âmbito do seu contributo para responder aos desafios económicos e sociais – que o reforço da coesão **económica, social e territorial**, da competitividade, da produtividade, do crescimento sustentável, da criação de emprego, **da inclusão social e da redução das disparidades entre Estados-Membros e entre regiões** devem igualmente contribuir para a preparação da futura participação na área do euro pelos Estados-Membros cuja moeda não é **ainda** o euro.

## Alteração 8

### Proposta de regulamento

#### Considerando 5

##### *Texto da Comissão*

(5) **Convém** igualmente indicar que as ações e atividades do programa podem apoiar as reformas suscetíveis de ajudar os Estados-Membros que pretendam adotar o euro a preparar a sua participação na área do euro.

##### *Alteração*

(5) **Tendo em conta a experiência positiva da União com a assistência técnica prestada a outros Estados que já aderiram ao euro, convém** igualmente indicar que as ações e atividades do programa podem apoiar as reformas suscetíveis de ajudar os Estados-Membros **que aderiram mais tarde à União e** que pretendam adotar o euro a preparar a sua participação na área do euro.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-A) Sete Estados-Membros estão sujeitos a uma obrigação, decorrente do Tratado, no sentido de preparar a sua participação na área do euro, nomeadamente a Bulgária, a República Checa, a Croácia, a Hungria, a Polónia, a Roménia e a Suécia. Alguns desses Estados-Membros têm feito poucos progressos nesse sentido nos últimos anos, tornando o apoio da União à participação no euro cada vez mais relevante. A Dinamarca e o Reino Unido não têm obrigação de aderir à área do euro.***

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Considerando 5-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-B) As autoridades locais e regionais têm um papel importante a desempenhar nas reformas estruturais, em função da organização constitucional e administrativa de cada Estado-Membro. É, assim, conveniente prever um nível adequado de participação e consulta dos órgãos de poder local e regional na preparação e na execução das reformas estruturais.***

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Considerando 6

#### *Texto da Comissão*

(6) A fim de dar resposta à crescente procura de apoio por parte dos Estados-Membros, e tendo em conta a necessidade de apoiar a execução de reformas estruturais nos Estados-Membros cuja moeda não é o euro, a dotação financeira do programa deve ser aumentada para um nível suficiente que permita à União prestar apoio que corresponda às necessidades dos Estados-Membros requerentes.

#### *Alteração*

(6) A fim de dar resposta à crescente procura de apoio por parte dos Estados-Membros, e tendo em conta a necessidade de apoiar a execução de reformas estruturais ***do interesse da União*** nos Estados-Membros cuja moeda não é ***ainda*** o euro, a dotação financeira do programa deve ser aumentada, ***recorrendo ao instrumento de flexibilidade previsto no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho<sup>1-A</sup>***, para um nível suficiente que permita à União prestar apoio que corresponda às necessidades dos Estados-Membros requerentes. ***Esse aumento não deve afetar negativamente as outras prioridades da política de coesão. Além disso, os Estados-Membros não devem ser obrigados a transferir as suas dotações nacionais e regionais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para colmatar o défice de financiamento do programa.***

---

<sup>1-A</sup> ***Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).***

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Considerando 7

*Texto da Comissão*

(7) A fim de prestar apoio com a maior brevidade possível, a Comissão deve ter a possibilidade de utilizar uma parte da dotação para cobrir igualmente o custo das atividades destinadas a apoiar o programa, como, por exemplo, as despesas relacionadas com o controlo de qualidade e o acompanhamento dos projetos no terreno.

*Alteração*

(7) A fim de prestar apoio ***de qualidade*** com a maior brevidade possível, a Comissão deve ter a possibilidade de utilizar uma parte da dotação para cobrir igualmente o custo das atividades destinadas a apoiar o programa, como, por exemplo, as despesas relacionadas com o controlo de qualidade e o acompanhamento ***e com a avaliação*** dos projetos no terreno. ***Estas despesas devem ser proporcionais ao montante total das despesas no âmbito dos projetos de apoio.***

**Alteração 13**

**Proposta de regulamento  
Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(7-A) Com vista a assegurar a boa comunicação sobre a execução do programa com o Parlamento Europeu e o Conselho, deve ser especificado o período em que a Comissão deverá apresentar relatórios anuais de acompanhamento.***

**Alteração 14**

**Proposta de regulamento  
Artigo 1 – n.º 1 – ponto 1**

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 4 – parágrafo 1

*Texto da Comissão*

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio

*Alteração*

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio

às autoridades *nacionais competentes* relativamente a medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a coesão, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável, a criação de emprego e o investimento, indo igualmente preparar a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.";

às autoridades *dos Estados-Membros, incluindo, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais*, relativamente a medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a coesão *económica, social e territorial*, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável, a criação de emprego, *a inclusão social, a luta contra a elisão fiscal e a pobreza*, o investimento *e a convergência real na União*, indo igualmente preparar a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.";

## Alteração 15

### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – n.º 1 – ponto 1-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(1-A)** *No artigo 5.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea:*

**d-A)** *Apoiar a participação e a consulta das autoridades locais e regionais na preparação e execução de medidas de reforma estrutural, a um nível compatível com as competências e as responsabilidades das referidas autoridades locais e regionais na estrutura constitucional e administrativa de cada Estado-Membro.*

## Alteração 16

### Proposta de regulamento

**Artigo 1 – n.º 1 – ponto 3 – alínea a)**

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 10 – n.º 1

*Texto da Comissão*

1. A dotação financeira para a execução do programa é de 222 800 000 EUR a preços correntes;

*Alteração*

1. A dotação financeira para a execução do programa é de 222 800 000 EUR a preços correntes, **da qual 80 000 000 EUR devem ser afetados a partir do Instrumento de Flexibilidade previsto no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho\***.

---

**\* Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).**

**Alteração 17**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – n.º 1 – ponto 3-A (novo)**

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

*Texto em vigor*

2. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual de acompanhamento sobre a execução do programa. Esse relatório deve conter informações sobre:

*Alteração*

**(3-A) No artigo 16.º, n.º 2, a parte introdutória passa a ter a seguinte redação:**

"2. A partir de 2018 e até 2021, inclusive, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual de acompanhamento sobre a execução do programa. Esse relatório deve conter informações sobre:"

**Alteração 18**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – n.º 1 – ponto 3-B (novo)**

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-B) No artigo 16.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea d-A):***

***"d-A) os resultados de controlo da qualidade e da fiscalização dos projetos de apoio no terreno;"***